



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 580/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 656/2024, de autoria do Vereador Isac Felix, que denomina “Praça Camisa Doze” o espaço público situado na Rua Integrada, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 02/12/2024, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115211130** e o código CRC **190DC8E9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004378-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 114845058

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0004378-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Camisa Doze** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **656/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A legislação que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece:

"Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de Logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturas e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna".

O nome proposto não se enquadra em nenhum dos casos expressos na referida norma. Por outro lado, **Camisa Doze** faz referência a entidade de caráter privado, em pleno funcionamento e tal aprovação implicaria em exposição do nome em local público sem a consequente contrapartida ao erário municipal.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 25/11/2024, às 10:07.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 25/11/2024, às 11:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114845058** e o código CRC **0BCC37D2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0004378-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 114997158

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Do PL nº 656/2024 - Que denomina "Praça Camisa Doze" o espaço público situado na Rua Integrada. **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.ºs 114965262 e 114951623, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 27/11/2024, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114997158** e o código CRC **1E5A55C8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0004378-5

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 114965262

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Do PL nº 656/2024 - Que denomina "Praça Camisa Doze" o espaço público situado na Rua Integrada.

Pedido de Subsídios

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Com atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (113986342) e ao pedido de subsídios de CCJLP (113925364), retornamos com o Parecer de SMUL/CASE/DLE (114951623), informando que o logradouro é bem público, sem denominação, CODLOG e o nome proposto não constitui homonímia. Contudo, o nome não foi aprovado por SMC/AHM/NDL (114845058), o que inviabiliza a proposta.

Diante do exposto, o PL 656/2024 não possui condições de prosseguir com a sua tramitação.

Restituímos o presente para ciência e prosseguimento pertinente.



Mariana Costa Panseri

Coordenador(a) II

Em 26/11/2024, às 14:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114965262** e o código CRC **4D473594**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004378-5

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 114951623

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Do PL nº 656/2024 - Que denomina "Praça Camisa Doze" o espaço público situado na Rua Integrada.

Pedido de Subsídios

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Camisa 12 o espaço público localizado na Rua Integrada, nº 12, bairro do Capão Redondo, CEP: 5868-670."

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação anexada no documento 113925364, localizamos o referido logradouro destacado na cor azul no MDC (114210043).

Conforme análise de CASE/DLE (114933816), o logradouro em questão pode ser considerado oficial nos termos da alínea a do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Assim, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 113925364, conforme segue:

1º - sim, é bem público;

2º - não possui denominação oficial e número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Camisa 12" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados. Entretanto, conforme parecer de SMC/AHM/NDL (114845058), a propositura não possui condições favoráveis de aprovação;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - o tipo 'praça' está correto;

8º - não se aplica.

Em vista da análise realizada, concluímos que apesar de bem público e com características de praça, a propositura nos termos do PL 656/24 não reúne condições de prosseguimento por conta do parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (114845058) quanto ao nome proposto. Sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 26/11/2024, às 12:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114951623** e o código CRC **F5EDD0FA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004378-5

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 114933816

CASE - DLE

Arq. Larissa

Trata o presente de pedido de informações sobre o projeto de lei que visa denominar como "Praça Camisa Doze" a área indicada no mapa (114210043) na quadra 267 do setor 167.

A área em questão é parte da Área Verde do loteamento "Conjunto Habitacional Adventista" ARR-4805, aceito e averbado no 11º CRI, portanto pode ser considerada oficial nos termos da alínea a do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

b) ~~as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal;~~(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)(Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

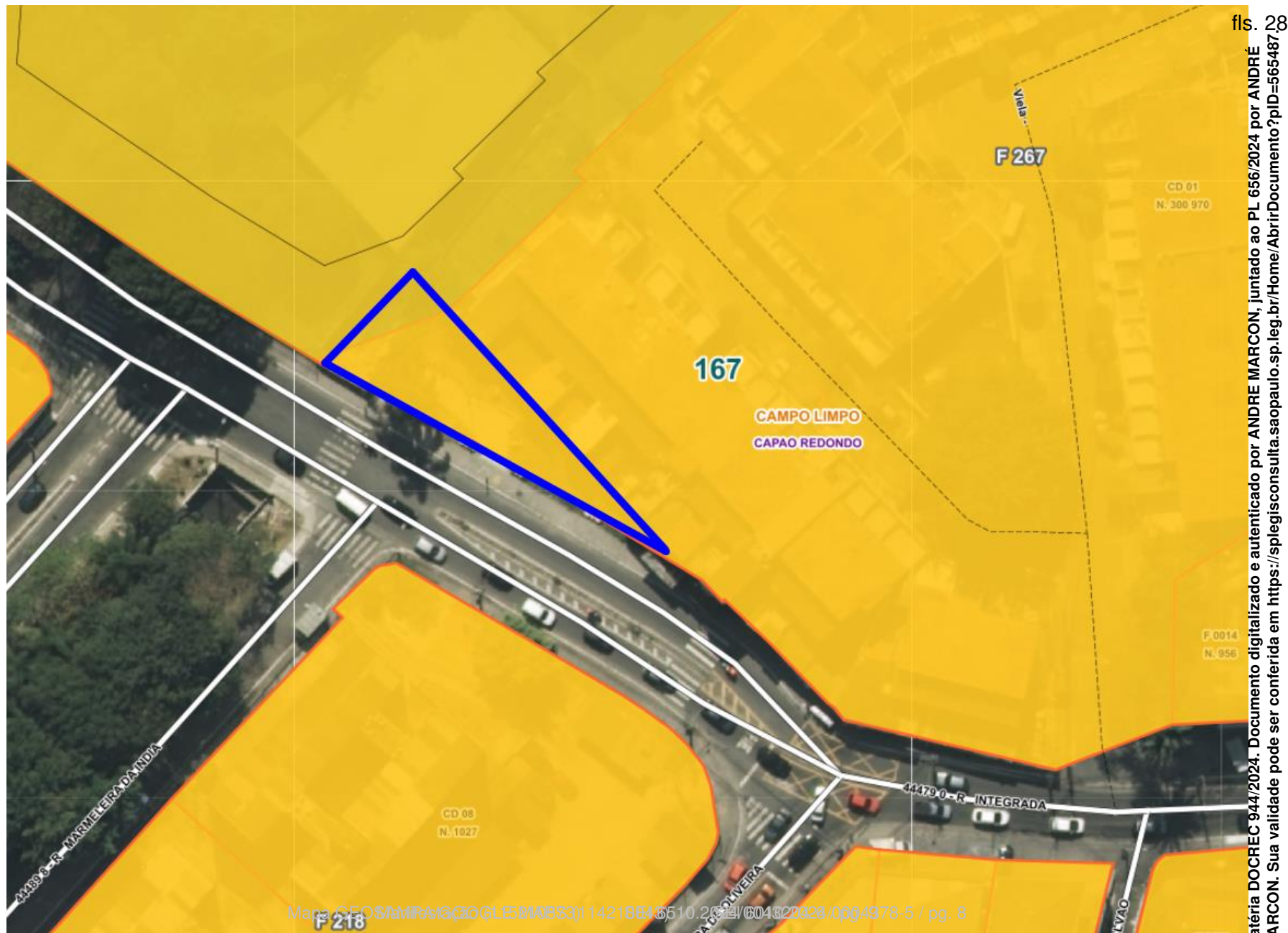
Retornamos o presente para prosseguimento na análise da sua denominação.



Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)

Em 26/11/2024, às 10:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114933816** e o código CRC **77B70986**.



Mapa: 25054/2024, Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 656/2024 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=565487>



Image © 2024 Airbus

Mapa GEOGRAFIA 360 (GPG) 2024-03-14 14:55:10.2035/06822048-1004378-5 / pg. 9

Google

Vista da Rua Integrada, altura do nº 12



Vista da Rua Integrada

fls. 31

